



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/MF 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 150 – Limão – CEP 02546-000 – São Paulo – SP, CNPJ 10.215.988/0001-60, representada por seus representantes legais Sr. Pietro Costa de Moraes, brasileiro, [REDACTED] gerente de relacionamento, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. Antônio Lúcio Ferreira Júnior, brasileiro, [REDACTED] gerente geral comercial, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, 1.781 – 13º andar – Luxemburgo – CEP 30380-103 – Belo Horizonte – MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 098/2014, anexo ao Processo Administrativo de nº 076/2014, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sendo:

NÚMERO DO ITEM DA ATA	QUANTIDADE	FRANQUIA	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	06 Unidades	3.000 Km / Mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH I Carroceria: hatch, Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2014 ou mais recente, Mecânica Motorização mínima: 1.0, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima: 72 (cv); Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar-condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A ou B relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Sub Compacto ou Compacto) da tabela do INMETRO e A, B ou C relativo a comparação absoluta geral. MARCA/MODELO OFERTADO: FORD KA SE 1.0 4P
08	01 Km	Km adicional	KM ADICIONAL - VEÍCULO TIPO HATCH I (ITEM 01)

1.1.1. Para os itens de 08 à 14, o pagamento será realizado por Km adicional que exceda a franquia mínima contratada, sendo admitida a oferta de custo "zero" em caso de quilometragem livre. Nesse caso, o pagamento do Km adicional ocorrerá de acordo com o respectivo item.

1.1.2. Entende-se como franquia mínima contratada a somatória do montante de kms contratados em todos os itens (item 01 ao 07), ou seja, a franquia será compartilhada entre todas as categorias.

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia de Locação das Américas. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E854-B93A-7480-F10E



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.
- 2.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", em 02 vias, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato.
- 2.3. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 2.4. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com tanque de combustível cheio.
- 2.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita na sede da CONTRATANTE, ou em local indicado pelo mesmo, limitado a até 10 Km deste ponto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA

- 3.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:
- 3.2. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
- 3.3. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
 - a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
 - b) Direção de deslocamento do veículo.
- 3.4. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade;
- 3.5. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.
- 3.6. Características técnicas mínimas:
 - a) Bloqueio do veículo;
 - b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
 - c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 horas (seis horas);
 - d) Marcação de pontos de interesse;
 - e) Monitoramento do estado da ignição;
 - f) GPS de alta performance;
 - g) Modem GPRS nativo;
 - h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros;
- 3.7. Características técnicas do software de monitoramento:
 - a) Aplicativo 100% web;
 - b) Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS;
 - c) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
 - d) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
 - e) Monitoramento do veículo em tempo real;
 - f) Visualização no mapa das rotas realizadas;

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia de Locação das Américas. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldeassinaturas.com.br/verificar e utilize o código E854-B93A-7480-F106



- g) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex: fiscalização, administrativo etc);
- h) Tratamento do evento do alerta;
- i) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- j) Marcação dos pontos de interesse;
- k) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- l) Relatórios de velocidade;
- m) Relatórios dos tempos de paradas;
- n) Relatórios de eventos;
- o) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- p) Relatórios de deslocamento;
- q) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário.
- 4.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:
 - a) 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
 - b) 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
 - c) 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 4.3.1. Para substituição definitiva do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, e efetuar o fechamento da "Ficha de Vistoria" do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item 2.2 do contrato.
- 4.3.2. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 1.1 do contrato.
- 4.4. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- 4.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
 - 4.5.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
 - 4.5.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
 - 4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;
- 4.7. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a CONTRATANTE, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 03 (três) horas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da retirada.
- 4.8. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.9. O veículo será encaminhado pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA com distância máxima até 10 Km de sua sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a "Ficha de Vistoria" e observar os prazos e condições constantes no Cláusula Quarta do contrato.
- 4.10. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item 4.9., a CONTRATADA deverá utilizar os endereços abaixo informados:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP	
ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP Telefone: (11) 3067-1478
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Adamantina Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP Telefone: (18) 3522-2714
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Rua Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP Telefone: (18) 3624-8143
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Avaré Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP Telefone: (14) 3733-3583
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Barretos Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP Telefone: (17) 3322-6826
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 e 304 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4032-8617
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Caraguatatuba Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP Telefone: (12) 3882-2454
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 e 74- 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia de Locação das Américas
Para verificar as assinaturas vá ao site www.porta.deassinaturas.com.br/verificar e utilize o código E:854-B93A-7480-F106



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Av Pedro Soares de Camargo, 543 - Sala 33 - 3º Andar - Anhangabau - 13208-080 - Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Rua Ércole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591/ 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3223-5893
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Registro Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP Telefone/Fax: (13) 3822-1979
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP Telefone/Fax: (11) 4437-1991
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP Telefone/Fax: (19) 3631-0441
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (017) 3234-5027
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644
27	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, contra colisão, incêndio, roubo e terceiros;

5.2. PROTEÇÃO A TERCEIROS



- 5.2.1. Cobertura mínima: RCF-Responsabilidade Civil Facultativa contra terceiros até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 15.000,00 para danos pessoais causados a veículos de terceiros, mediante o pagamento da franquia, se houver, de até 05% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 5.3. **PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO**
- 5.3.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a CONTRATANTE pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 5.3.2. Perda Total: em caso de roubo, furto, incêndio ou acidente, a CONTRATANTE pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
- 5.3.3. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a CONTRATADA;
- 5.3.4. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 5.5. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.
- 5.6. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E DEMAIS REEMBOLSOS

- 6.1. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento, à CONTRATADA, de multas de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
- 6.2.1. Caso a CONTRATANTE opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, esta também será de sua inteira responsabilidade;
- 6.2.2. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e cuja causa não tenha sido dada pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. A reparação de pequenos danos ocasionados por culpa da CONTRATANTE até o limite da franquia será definida de comum acordo entre as partes, com: 1) acionamento do seguro e pagamento da franquia; 2) pagamento direto pela CONTRATANTE; ou, 3) ressarcimento da CONTRATADA, optando-se pelo que seja mais vantajoso à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

- 7.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:
- a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;
- b) Relatório de multas/autuações de trânsito;



- c) Relatórios de quilometragem percorrida, incluindo através de veículo substituído provisoriamente, devendo constar o período de utilização de cada veículo, quilometragem excedente, etc.
- 7.2. Caso a CONTRATADA possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da CONTRATANTE através de login e senha personalizado.
- 7.3. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes da especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente edital;
 - c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
 - e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - g) Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
 - h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
 - i) Nomear preposto, que represente a CONTRATADA, para recebimento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - j) Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao exercício atual e apólice de seguros dos veículos nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 dias de seu vencimento.
 - k) Substituir de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 72.000Km (setenta e dois mil quilômetros);
- 8.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE



- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- h) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
- i) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
- j) Ressarcir a CONTRATADA, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a Cláusula Quinta do contrato;
- k) Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
- l) Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela CONTRATADA;
- m) Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
- n) Comunicar imediatamente e por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência da apólice;
- o) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos veículos;
- p) Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
- q) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado;
- r) Não permitir que terceiros particulares efetuem qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- s) Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quarta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.



- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 10.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão e Patrimônio, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 11.1.1.1. caso o CONTRATANTE opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRF-SP.
 - 11.1.1.2. caso o CONTRATANTE opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
 - 11.1.2. fiança bancária, contendo:
 - 11.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
 - 11.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
 - 11.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
 - 11.1.3. seguro-garantia, contendo:
 - 11.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
 - 11.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - 11.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.



- 11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 11.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 11.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 11.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pelo CONTRATADO.
- 11.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO REAJUSTE

- 13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 22 de janeiro de 2016 e término em 21 de janeiro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

NÚMERO DO ITEM DA ATA	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	06 Unidades	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH I - MARCA/MODELO OFERTADO: FORD KA SE 1.0 4P - VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.052,00 (MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS)	R\$ 6.312,00	R\$ 75.744,00

NÚMERO DO ITEM DA ATA	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
08	Km Adicional	VEÍCULO TIPO HATCH I (ITEM 01)	R\$ 0,0416

- 14.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente a prestação de serviço, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 14.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 14.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.2.3.
- 14.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita



Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 14.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 14.2.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 14.2.5.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 14.2.5.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.2.5., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 14.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 14.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 14.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 14.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 14.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto da CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 14.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo da CONTRATANTE.
- 14.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 15.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de **60 (sessenta) dias**.
- 16.1.1. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada à parte infratora.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.

18.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;

18.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.

18.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.

- 18.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

18.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.

- 18.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

- 18.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

Este documento foi assinado digitalmente por Companhia de Locação das Américas. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaldeassinaturas.com.br/verificar e utilize o código E:854-E93A-7480-F106



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de janeiro de 2016.

 Pela Contratante	 Pela Contratada
 Dr. Pedro Eduardo Menegasso Presidente CRF-SP	 Pietro Costa de Moraes Representante Legal
 Dr. Marcos Machado Ferreira Diretor Tesoureiro	 Antônio Lúcio Ferreira Júnior Representante Legal
Testemunha Nome: R.G :	Testemunha Eduardo Souza Yanagishita Depto. de Licitações e Contratos Nome: R.G :
 Carolina Ferri Depto. de Licitações e Contratos	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO EDUARDO MENEGASSO e (1) MARCOS MACHADO FERREIRA, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia:
São Paulo, 11 de fevereiro de 2016.

ESCREVENTE - AUTORIZADO
Selo(s): 1 Ato: 1066AA-597829 1066AA-597829
(010 2>Total R\$ 14,30) Cód. F201294171163600126425-82657
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1066AA0597828
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1066AA0597829
OFÍCIO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA HENRIQUE SCHAUHMANN, 518-SÃO PAULO/SP
11-3081-9388
FONE: 11 3081-9388
Eduardo Souza Yanagishita
Escrivente Autorizado



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: www.portaldeassinaturas.com.br/verificarE854-B93A-7480-F106 ou vá até o site www.portaldeassinaturas.com.br/verificar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E854-B93A-7480-F106



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2016 é(são) :

- Companhia de Locação das Américas (Signatário - Companhia de Locação das Américas) - 10.215.988/0001-60

Mauricio Piovezan - 022.116.448-05 em 26/01/2016 10:55

Pietro Costa De Moraes - 014.084.286-10 em 26/01/2016 13:58

Tipo: Certificado Digital

